

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 227/2014 – CIB****Goiânia, 18 de julho de 2014.**

Aprova AD REFERENDUM o pedido de cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Modalidade I, no Município de Indiara, junto ao Ministério da Saúde, para atendimento de forma regionalizada com o Município de Jandaia.

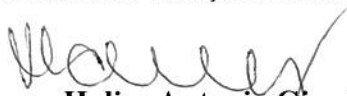

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2 - A Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2002, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 3 - O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- 4 - A Portaria n.º 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 5 - A Portaria n.º 3.088GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 6 - A Portaria n.º 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 7 - A Resolução 003/2014, de 25 de fevereiro de 2014, da Comissão Intergestores Regional - CIR Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM**, o pedido de cadastramento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Modalidade I, no Município de Indiara, para integrar a Rede de Atenção Psicossocial da Região Centro Sul, cujo atendimento dar-se-á de forma regionalizada com o Município de Jandaia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
Halim Antonio Girade
Secretário de Estado da Saúde**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS